



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE  
CONTROLE INTERNO**

**Emitente:** Controladoria Geral do Município

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Fundão/ES

**Gestor responsável:** Gilmar de Souza Borges - Período:  
01/01/2021 a 31/12/2021

**Exercício:** 2021

## **1. Introdução**

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal N.º 873/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fundão/ES, em especial as atribuições elencadas no artigo 5º e a obrigatoriedade do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) conforme o artigo 15º da referida lei;

O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 foi promulgado segundo o Decreto Municipal 292/2021, nele constantes todo o planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas pelo setor de Auditoria Interna.

### **1.1 Equipe de Auditoria Interna**

Compõe a atual estrutura da Unidade de Controle Interno (UCCI) um total de 05 (cinco) servidores:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

- Controlador Geral - Marcelo Ribeiro de Freitas (comissionado, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 09/08/2021);
- Subcontrolador Geral - Roberto Tenorio Katter (comissionado, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 01/09/2021);
- Gerente de Controle Interno - Juliana Gomes Nunes (comissionada, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 26/03/2021);
- Gerente de Auditoria Interna - Marcos Roland Onofre (comissionado, formação nível médio, assumiu o cargo em 17/09/2021); e
- Auditor de Controle Interno - Prícilla Graziotti Dalcamin Acerbi (efetiva, formação acadêmica em Ciências Contábeis, assumiu o cargo em 01/04/2021).

Há ainda na estrutura outro auditor de controle interno, o Sr. Leonardo Lima de Oliveira, que no atual momento encontra-se afastado para desempenho de mandato classista.

## **1.2 Atividades Desempenhadas**

Entre as atividades sob a responsabilidade da UCCI, listam-se as seguintes:

- Orientação e otimização setorial;
- Atendimento e acompanhamento das demandas dos órgãos de Controle Externo;
- Normatização de procedimentos internos;
- Emissão de pareceres técnicos de auditoria;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

- Realização de auditorias ordinárias e extraordinárias;
- Monitoramento de conformidade;
- Monitoramento operacional;
- Suporte ao portal da transparência; e
- Suporte a Ouvidoria Municipal.

## **2. Auditorias e outros procedimentos realizados**

No exercício de 2021, foram realizados procedimentos de controle, conforme Instrução Normativa 68/2020, bem como as atividades estipuladas pelo cronograma do PAAI.

Acompanhamento quanto ao cumprimento e envio dos dados através do sistema informatizado de controle de obras públicas - GEO-OBRAS. Detectado o atraso no envio dos dados, notificou-se a secretaria responsável, conforme Processo Administrativo 9394/2021, para que remetesse os dados o mais breve possível. A Secretaria de Obras acatou a recomendação, e tem cumprido com a remessa dos dados.

Acompanhamento das publicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), análise dos do cumprimento dos índices constitucionais, bem como emissão de análise e parecer sobre os relatórios. Entre os pontos analisados, destaca-se a verificação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, em especial os listados abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

Ponto de controle	Processos Administrativos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
Educação aplicação mínima	RREO - Anexo 8	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.	Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil	<p>Receita de Impostos R\$ 46.186.301,44</p> <p>Aplicação em MDE sobre a Receita de Impostos R\$ 11.874.998,06</p> <p>Aplicação Mínima de 25% na MDE</p> <p>Cumpriu com 25,71%</p>
Educação - remuneração dos profissionais do magistério	RREO - Anexo 8	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério	Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil	<p>Receitas recebidas do FUNDEB R\$ 15.477.206,83</p> <p>Pagamento dos profissionais da Educação Básica</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

			da educação básica em efetivo exercício.		R\$ 11.608.798,93  Aplicação Mínima de 70%  Cumpriu com 75,01%
Saúde - aplicação mínima	RREO - Anexo 12	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil	Receita de Impostos R\$ 44.416.806,07  Despesas aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) R\$ 11.375.641,86  Aplicação mínima de 15% Cumpriu com 25,61%
Despesas com pessoal abrangência.	RGF - Anexo 1 Poderes Executivo e Legislativo	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de	Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil	Não há na esfera municipal despesa de pessoal decorrente de contratação terceirizada ou contratada de forma indireta,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

			servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.		conforme o artigo 18 § 1º da LC 101/2000.
Despesas com pessoal - limite	RGF - Anexo 1 Poderes Executivo e Legislativo o RREO - Anexo 3	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram Observados.	Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil	Receita Corrente Líquida Ajustada R\$ 89.727.215,87  Despesa Total Pessoal (Consolidado) R\$ 32.946.011,38  Despesa Total Pessoal (Executivo) R\$ 30.840.511,55  Despesa Total Pessoal (Legislativo) R\$ 2.105.499,83  Limites estabelecidos Consolidado 60% - Cumpriu com 36,72%  Executivo 54% - Cumpriu com 34,37%  Legislativo 6% - Cumpriu com 2,35%
Despesas com pessoal - descumprim	RGF - Anexo 1	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que	Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022	Não foram praticados atos que provocassem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

ento de limites - nulidade do ato			provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	, e conferência com o relatório do setor contábil. Revisão das leis promulgadas no exercício de 2021.	aumento de despesa com pessoal sem considerar o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da LC 101/2000.
Despesas com pessoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	RGF - Anexo 1	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil. Revisão das leis promulgadas no exercício de 2021.	Não foram praticados atos que provocassem aumento de despesa com pessoal que ferissem o artigo 21, parágrafo único, da LC 101/2000.
Despesas com pessoal - limite prudencial - Vedações	RGF - Anexo 1	LC 101/2000, art. 22, parágrafo Único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil	As despesas totais com pessoal não excederam 95% do limite máximo permitido.
Despesas	RGF -	LC	Avaliar se as	Publicação	As despesas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	Anexo 1	101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil	totais com pessoal não excederam os limites estabelecidos no artigo 20 da LC 101/2000.
Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO	Leis Promulgadas no exercício de 2021	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público,	Leis Promulgadas no exercício de 2021	Lei 1.263/2021 Lei 1.292/2021 Todas as leis citadas constam o impacto financeiro-orçamentário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

			<p>inobservando a inexistência:          I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;          II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias</p> <p>ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>		
Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Relatório de movimentação financeira expedido pela contabilidade através do software E&L.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Lei Orçamentária Anual de 2021	<p>Repasse Financeiro em duodécimos ao Poder Legislativo</p> <p>Janeiro e Fevereiro Repasses no valor de R\$ 209.983,81 antes do dia 20</p> <p>Diferença de repasse no dia 23/02/2021, no valor de R\$ 3.258,02</p> <p>Março a Dezembro Repasses no</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

					<p>valor de R\$ 211.612,82 antes do dia 20</p> <p>Foi repassado para a Câmara no exercício de 2021 o total de R\$ 2.539.353,84, sendo esse valor R\$ 5.727,26 a menor que o estimado na LOA.</p>
<p>Dívida pública - extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente</p>	<p>RGF - Anexo 2</p>	<p>LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.</p>	<p>Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.</p>	<p>Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e conferência com o relatório do setor contábil</p>	<p>Dívida Consolidada R\$ 7.277.635,79</p> <p>Receita Corrente Líquida R\$ 89.727.215,87</p> <p>Limite estabelecido por resolução do Senado Federal 120% - Cumprido com 8,11%</p>
<p>Operação de crédito por antecipação de</p>	<p>RGF - Anexo 4</p>	<p>Resolução nº 43/2001 do Senado Federal,</p>	<p>Avaliar se houve contratação de operações de</p>	<p>Publicação no Diário Oficial em 28/01/2022, e</p>	<p>A esfera municipal não realizou operações de crédito no ano</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

receita orçamentár ia - limite		Art. 10.	crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	conferênci a com o relatório do setor contábil	de 2021, como se comprova conforme o Anexo 4 do RGF.
---	--	----------	--	--	--

Acompanhamento quanto a utilização dos recursos oriundos da Alienação de Ativos, conforme Processo Administrativo 6453/2021. Embora o ente municipal tenha receitas oriundas da alienação de ativos no valor de R\$ 199.868,08, o recurso não foi utilizado no exercício de 2021.

Em 2021, fora realizada a Auditoria Extraordinária 001/2021, tendo por objetivo o de assegurar que o pagamento de gratificação aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais estivesse em conformidade com os dispositivos legais, considerando por força da determinação judicial a aplicação da Lei Municipal 1.044/2016 e a Instrução Normativa STB 009/2016, tendo em vista a suspensão da Lei 1.079/2017, que engloba todos os Auditores Fiscais de Tributos Municipais e servidores da Secretaria de Finanças



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

e Planejamento. O período apurado e abrangido pela auditoria foi de Janeiro/2017 a Maio/2020. As técnicas de auditoria utilizadas foram a análise documental, o recálculo, *Vouching* e indagação. Os achados da auditoria podem ser resumidos conforme os pontos a seguir:

- a) Divergência no pagamento do rateio disposto no artigo 22 da Lei Municipal 1.079/2017, resultando num pagamento a maior de R\$ 1.469,92;
- b) Divergência no pagamento referente as atividades do Anexo IV da Lei Municipal 1.044/2016;
- c) Divergência no pagamento de produtividade referente aos autos de infração descritos;
- d) Ausência de normatização regulamentando o trâmite que culmine na lavratura do auto de infração;
- e) Ausência da efetiva arrecadação dos créditos tributários aos cofres públicos;
- f) Ausência do Processo de Pagamento referente ao mês de Agosto de 2017;
- g) Incoerência nas verbas utilizadas pelo Recursos Humanos para o pagamento da produtividade;
- h) Ausência de autorização da chefia para realização de plantões diurnos;
- i) Inconformidade nos Autos de Infração;
- j) Inobservância de Instrução Normativa nos Casos de Prescrição; e
- k) Inconformidade quanto a Lavratura do Auto de Infração do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

Realizada a auditoria, encaminhou-se o relatório a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a fim de que a unidade auditada se manifestasse com relação aos achados de auditoria. Foram recomendadas algumas ações, entre elas:

- a) Recomendação de que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento implemente as devidas medidas através de Decreto Regulamentador com a finalidade de padronizar e regulamentar a forma de apuração do direito ao recebimento das gratificações de produtividade que tem os senhores Auditores Fiscais de Tributos Municipais, bem como a manutenção e rateio aos demais serventuários municipais, na forma mencionada na Lei Municipal;
- b) Recomendação de que sejam verificadas as ações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento visando melhorar o controle e facilitar os atos processuais, evitando possíveis e eventuais danos ao erário, bem como assegurando e protegendo o contribuinte;
- c) Recomendação de revisão do controle dos processos administrativos, bem como os procedimentos adotados, respeitando à segregação de poderes, instaurando-se ainda sindicância para a localização de todos os processos pertencentes àquela pasta, e ainda, apuração de responsabilidade pela guarda do bem público; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

d) Recomendação de encaminhamento da auditoria ao ao Egrégio Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCEES), para acompanhamento, e avaliação de necessidade de possível auditoria externa por parte daquele Órgão.

Em virtude do PAAI de 2021 estipular 20% das horas disponíveis para capacitação e treinamentos, destacam-se alguns cursos realizados pela Auditora de Controle Interno Prícilla Grazziotti Dalcamin Acerbi, totalizando 232 horas em cursos e treinamentos.

<b>Curso/Evento</b>	<b>Instituição Ofertante</b>	<b>Carga Horária</b>
Atuação Estratégica do Controle Interno com Base na Gestão de Riscos	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02 Horas
Auditoria Baseada em Risco - Etapa 01	Tribunal de Contas da União - TCU	25 Horas
Auditoria em Folha de Pagamento	TCEES	20 Horas
Controle Interno, Auditoria e Certificação da Prestação de Contas	TCEES	20 Horas
II Fórum de Controle Interno - XV Reunião Técnica	Fórum Estadual de Controle Interno - FECONTEES	08 Horas
Lei Complementar 173 e a Gestão de Pessoal	Confederação Nacional de Municípios (CNM)	03 Horas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

no Exercício de 2021		
Extensão, Cidadania e Controle Social	Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso (TCEMT)	100 Horas
Governança, Gestão de Riscos e Compliance	TCEES	06 Horas
Elaboração de Relatórios de Auditoria	Escola Nacional de Administração pública (ENAP)	24 Horas
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	ENAP	24 Horas

## 2.1 Atividades de Ouvidoria

Entre as atividades da UCCI está a Ouvidoria Municipal, cuja atuação se dá no diálogo entre o cidadão e a administração pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

A Ouvidoria garante que os seus dados servirão para avaliar as políticas públicas e propor melhorias voltadas os cidadãos e a comunidade.

Portanto, segue um breve relatório referente as solicitações realizadas e atendidas no exercício de 2021:

### I. Demandas Recebidas:

DEMANDAS	QUANTITATIVO	%
----------	--------------	---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

<b>RECEBIDAS</b>		
Denúncia	211	63.55 %
Fale Conosco	40	12.5 %
E-sic	30	9.04 %
Sugestão	3	0,90 %
Reclamação	34	10.24 %
Solicitação	14	4.22 %
<b>TOTAL</b>	<b>332</b>	

**II. Status das Demandas:**

<b>RESULTADOS DAS DEMANDAS</b>	<b>STATUS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>%</b>
<b>Denúncia</b>	Aberto	0	0.00 %
	Em Andamento	2	0.47 %
	Concluído	210	99.53 %
<b>Fale Conosco</b>	Aberto	0	0.00 %
	Em Andamento	0	0.00 %
	Concluído	40	100.00 %
<b>E-sic</b>	Aberto	0	0.00 %
	Em Andamento	0	0.00 %
	Concluído	30	100.00 %
<b>Sugestão</b>	Aberto	0	0.00 %
	Em Andamento	0	0.00 %
	Concluído	3	100.00 %
<b>Reclamação</b>	Aberto	0	0.00 %



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

	Em Andamento	0	0.00 %
	Concluído	34	100.00 %
<b>Solicitação</b>	Aberto	0	0.00 %
	Em Andamento	0	0.00 %
	Concluído	14	100.00 %
<b>Elogio</b>	Aberto	0	0.00 %
	Em Andamento	0	0.00 %
	Concluído	0	0.00 %

**III. Média das Demandas:**

<b>MÉDIA DAS DEMANDAS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Média diária de solicitações	0.91
Média mensal de solicitações	27.76

**IV. Origem dos chamados:**

<b>ORIGEM</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>%</b>
e-SIC	98	29.52 %
Telefone	2	0.60 %
Presencial	1	0.30 %
e-OUV	231	69.58 %

**V. Tempo de Resposta das demandas:**

<b>TEMPO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>%</b>
Até 7 dias	133	40.06 %



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

Até 15 dias	66	19.88 %
Até 20 dias	21	6.33 %
Até 30 dias	25	7.53 %
Acima de 30 dias	87	26.20 %

É sabido que a Lei nº 12.527/2011 (Acesso à Informação), serve como instrumento de transparência da Administração Pública, garantindo o acesso de interessados a informações que sejam instrumentais e necessárias para a materialização ou comprovação de um direito, ou esclarecimento de uma situação jurídica protegida pelo Direito.

Quanto ao prazo de respostas das demandas a Lei nº 12.527/2011, em seu Art. 11 § 1º, Inciso I, § 2º, dispõe que nos casos em que não seja possível prestar a informação na hora ao autor do chamado, o órgão tem 20 (vinte) dias de prazo, podendo prorrogar por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Cumpramos informar que em julho de 2021 esta Controladoria verificou junto a empresa ÁGAPE CONSULTORIA que haviam dois links de acesso à ouvidoria ativos, devido a uma alteração feita no sistema da Ouvidoria.

O fato é que o sistema da Ouvidoria foi alterado, mas o link antigo continuou ativo e direcionando os chamados abertos pela população para um sistema antigo da Ouvidoria, o qual não tínhamos acesso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

Ao acessarmos o sistema antigo da Ouvidoria, fomos surpreendidos com a quantidade de chamados "em aberto", em torno de 120 (cento e vinte).

Ao verificar o problema em tela, esta Controladoria Geral imediatamente informou as Secretarias e solicitou celeridade nas respostas dos chamados.

**3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG**

No exercício de 2021, foi instaurada apenas uma Tomada de Contas Especial pela Prefeitura Municipal de Fundão/ES, conforme segue:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

Processo Administrativo	Descrição do caso de dano apurado	Data da instauração	Data de encaminhamento ao TCE	Valor do débito	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas
002348/2021 008247/2021	Existência de pagamentos alheios à finalidade pública, vinculados às competências dos meses no ano de 2014. Constatada responsabilidade da gestora municipal à época dos fatos, a Sra. Maria Dulce Rúdio Soares.	19/04/2021	23/12/2021	105.163,76 VRTE	27841/2021 -1

A referida Tomada de Contas Especial é proveniente do v. Acórdão 00729/2019-9, constante no Termo de Notificação nº 00317/2021-8, referente ao processo TC nº 04070/2015-8, o qual determinou a instauração de Tomada de Contas no âmbito municipal, com a finalidade de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas referentes às contribuições previdenciárias.

Tendo recebido o Termo de Notificação nº 00317/2021-8, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal constituiu a Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

Especial para Tomada de Contas por meio do Decreto n° 311/2021 nomeando 5 (cinco) servidores efetivos.

Ato contínuo, a referida Comissão ao final de seus trabalhos emitiu o Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial, com posterior juntada de parecer conclusivo do Controlador Geral do Município e Decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ato contínuo o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a remessa da Tomada de Conta Especial n° 01/2021 instaurada no município de Fundão/ES ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da Controladoria Geral do Município (Protocolo n° 27841/2021-1).

Entre os procedimentos administrativos instaurados que visem a caracterização ou elisão de provável dano ao erário, foram instaurados e executados os seguintes procedimentos (art.2° c/c art.1° da IN TCE/ES 32/2014):

**Processo Administrativo n°.3307/2021**, relativo a não prestação de contas do PDDE, de determinada escola municipal, referente ao exercício de 2020 (inciso I, do art.1°. Da IN TCE/ES 32/2014).

O Poder Executivo instaurou procedimento de sindicância por meio da Portaria GABPE n°.046/2021, em 08 de setembro de 2021, mesmo dia em que tomou ciência do fato.

O desfecho deu-se pelo arquivamento, em 16 de dezembro de 2021, tendo como base o fato da apresentação e aprovação em 10 de novembro de 2021, mesmo que extemporânea, da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

prestação de contas em tela (inciso III, do art.10 da IN TCE/ES 32/2014).

**Processo Administrativo nº. 712/2017**, relativo ao desaparecimento de bens identificados pela Secretaria Municipal de Agricultura (Inciso II, art.1º. da IN TCE/ES 32/2014).

Após instauração de sindicância por meio da Portaria GAB nº.020/2017, o processo permaneceu inerte na Comissão de Sindicância de 17 de agosto de 2017 até 18 de junho de 2021, data esta que o novo presidente da Comissão solicitou ao Executivo novo ato para atuação nos autos.

O Chefe do Executivo determinou novamente a instauração de sindicância por meio da Portaria Gab nº.018/2021.

O desfecho do procedimento foi pelo arquivamento, em 03 de novembro de 2021, pelo fato da questão em tela necessitar de uma investigação policial (Boletim Unificado nº.32595517) e a Comissão não possuir expertise ou recursos para atribuir a alguém os fatos narrados.

**Demais procedimentos em curso (data corte 02/02/2022):**  
7463/2021, 7413/2021, 4927/2021, 9840/2021, 9841/2021 e 9843/2021.

#### **4. Atendimento aos órgãos de Controle Externo**

Cumprir informar que o Município de Fundão possui a Lei nº 1.092/2017 que dispõe sobre a autorização para concessão de parcelamento referente a créditos não tributários,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

decorrente de obrigação de ressarcimento ao erário e vantagem recebida indevidamente, por parte de servidores, ex servidores e fornecedores de bens e serviços.

No exercício de 2021 o município de Fundão/ES arrecadou aproximadamente R\$ 18.575,80 (dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) de obrigação de ressarcimento ao erário.

Observando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.092/2017, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, esta Controladoria geral realizou, no exercício supramencionado, o acompanhamento dos ressarcimentos abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Responsabilizado (a)</b>	<b>Resumo</b>	<b>Resultado alcançado</b>
004400/2020	Geruza Guerra Correa	A responsabilizada fora condenada ao ressarcimento ao erário do montante de R\$ 28.783,90 equivalente a 17.013,77 VRTEs, de acordo com o artigo 84, III, alínea "e" da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). ACÓRDÃO 01494/2019-4 - SEGUNDA CÂMARA.	A responsabilizada firmou com o município um termo de parcelamento para restituição ao erário (nº 002/2020), no qual deu uma entrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o restante em 31 parcelas.  Nº Parcelas quitadas até o mês 03/2022: 20/31.  Valor arrecadado em 2021: R\$ 12.546,84.  Situação: Em andamento.
003874/2020	Maria Aparecida Vieira Carreira	A responsabilizada fora condenada ao ressarcimento ao erário do montante de R\$ 3.712,18 equivalente a 2117,13 VRTEs, de acordo com o artigo 84, III, alínea "e" da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). ACÓRDÃO 01494/2019-4 - SEGUNDA CÂMARA.	A responsabilizada firmou com o município um termo de parcelamento para restituição ao erário (nº 001/2020), no qual parcelou o débito em 12 parcelas.  Nº Parcelas pagas: 12/12  Valor arrecadado em 2021: R\$ 1.562,92.  Situação: Quitado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

008990/2019 009755/2019	Robson Cler Rodrig ues	<p>O responsabilizado fora condenado ao ressarcimento ao erário do montante de R\$ 14.670,57 (catorze mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 6.828,0417 VRTE, e ao pagamento de multa individual de 20% (vinte por cento) do valor do dano, em razão da irregularidade apurada no item II.2.80 (Ausência de demonstração da finalidade pública da despesa e descumprimento de previsão editalícia). ACÓRDÃO TC- 922/2018 - PRIMEIRA CÂMARA.</p>	<p>O responsabilizado firmou com o município um termo de parcelamento para restituição ao erário (nº 001/2020), no qual parcelou o débito em 42 parcelas. Ocorre que em razão de inconsistências encontradas no termo de parcelamento (nº 001/2020) notificamos o Sr. Robson (termo de notificação nº 16/2021) para que comparecesse a esta Controladoria para elaboração de novo Termo de parcelamento. Considerando que o responsabilizado já havia efetuado o pagamento equivalente a 2.147,68 VRTE/ES ao município, no novo termo de parcelamento ficou estabelecido que o Sr. Robson deveria pagar o montante de 6.045,97 VRTE/ES em 60 parcelas.</p> <p>Nº Parcelas pagas: 02/60</p> <p>Valor arrecadado em 2021: R\$ 4.466,04.</p> <p>Situação: Em andamento.</p>
----------------------------	---------------------------------	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

Fundão, 16 de março de 2022.

Prícilla Grazziotti Dalcamin Acerbi  
Auditora de Controle Interno  
Matrícula 411903

Marcelo Ribeiro de Freitas  
Controlador Geral  
Matrícula 012059  
Decreto N.º 659/2021